



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 100/2.022

Relatório

O Projeto de Lei n.º 100/2.022, que “**Promove reestruturação junto ao Anexo VII da Lei Municipal n.º 1.818/2000, de 05 de abril de 2000, introduzido pela Lei Municipal n.º 3.027/2013, de 30 de setembro de 2013, com alterações nele efetivadas por intermédio da Lei Municipal n.º 3.766/2020, de 30 de março de 2020, passando a extinguir cargos efetivos que especifica, instituir novos cargos de provimento efetivo que menciona, alterar número de vagas de cargos já constante da respectiva estrutura na forma que estabelece, alterar pré-requisitos, análise e descrição nos moldes que disciplina, consolidar a Estrutura de Pessoal Efetivo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, e dar outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização Financeira, o Projeto em análise de autoria do Exmo. Prefeito, visa obter autorização Legislativa objetivando alterar a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, visando uma melhor dinâmica na estrutura de pessoal desta, e assim ter um controle mais efetivo dos recursos orçamentários e financeiros da Pasta.

Como dispõe o Projeto ora analisado, a proposta realoca cargos, institui novos cargos efetivos e amplia o número de vagas para cargos existentes, modifica pré-requisitos, análise e descrição nos moldes que disciplina, reestruturando o corpo de profissionais efetivos à disposição da Superintendência visando, ainda, adequar a



realidade funcional necessária à atualidade com o fim de criar condições legais para abertura de processo de admissão efetiva de servidores públicos.

Além disso, ressalta-se que a extinção de cargos proposta não fere qualquer direito adquirido, haja vista existir vacância destes cargos.

A Proposição em análise está em consonância com o que rege o art. 30, inciso I e art. 169 da Constituição Federal de 1988, com a Lei N° 101, de 04 de maio de 2.000, ainda, em conformidade com a Lei N° 4.320/64, e com o art. 44, incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal N.º 845/90.

Conforme relatório sobre o Impacto Orçamentário, emitido pelo Senhor Ricardo de Sousa Moura, da JBV – Assessoria e Contabilidade Pública, haverá um aumento de 0,05%, nas despesas de folha de pagamento do Município de Catalão.

Esse impacto orçamentário no projeto em questão, terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal. Ainda, a projeção concernente ao índice de Gasto com Pessoal, com as Contratações de Pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base nos últimos 12 (doze) meses encerrados.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, especificamente na rubrica de pessoal da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N.º 100/2.022.



Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2.023.

Vereador

Gilmar Antônio neto
Relator

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Higor Gomes Pires Bueno
Vogal